



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM Nº 42 / 2013

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 2.982/2013

Proj. de Lei Comp. Nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo nº _____

Emenda a Lei Org. Nº _____

Data 02/08/13 Horário 11:57

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1.936, de 20 de junho de 2011 que disponibiliza sinal de internet “wi-fi” grátis.

A presente proposta de alteração da Lei nº 1.936, de 20 de junho de 2011, visa readequar o nome do “PROGRAMA, PORTO VELHO ONLINE” para “PORTO VELHO CIDADE DIGITAL” e altera dispositivos na Lei.

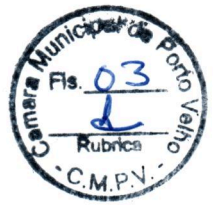
A iniciativa vem para democratizar o acesso à internet por intermédio da disponibilização de redes sem fio (wireless) em diversos pontos da cidade, ampliando com a medida, as possibilidades de educação, cultura e conhecimento da população por meio da internet.

De acordo com o projeto amplamente divulgado pelo Executivo Municipal, a disponibilização gratuita de sinal de internet será via Wi-Fi, na frequência de 2.4 GHz e liberada para acesso de todos quanto o sinal possa abranger, desde que, preencham os requisitos e critérios necessários estabelecidos nesta Lei e no Regulamento.

O sinal será liberado para usuários na condição de pessoa física, o qual será autorizado mediante cadastro online, após a verificação dos dados informados ao Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



Ademais disso, nas praças públicas indicadas pelo Executivo Municipal, o sinal será aberto para qualquer usuário, desde que possua equipamento que atenda os requisitos de conectividade, na forma regulamentada pelo Poder Executivo.

Dessa forma e considerando que os Projetos de Lei foram elaborados em observância das normas pertinentes ao processo de elaboração das Leis municipais, resta demonstrada sua viabilidade de transformação em normas do ordenamento jurídico do Município de Porto Velho.

Desta forma Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, razão pela qual submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho – RO, 31 de julho de 2013.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROTÓCOLO
Divisão das Comissões

PROJETO DE LEI Nº 12

, DE 31 DE JULHO DE 2013.

Proj. de Lei nº 2.982/2013

Proj. de Lei Comp. Nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo nº _____

Emenda a Lei Org. Nº _____

Data 02/08/13 Horário 11:57

“Altera dispositivos e dá nova redação a Lei nº 1.936, de 20 de junho de 2011 que autoriza o chefe do poder executivo a disponibilizar sinal de internet gratuito à população do Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, § 1º, do artigo 65, combinado com o inciso III, artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O preâmbulo e dispositivos da Lei nº 1.936 de 20 de junho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar sinal de internet gratuito à população do Município de Porto Velho, por meio do PROGRAMA denominado PORTO VELHO CIDADE DIGITAL, e dá outras providências.” (NR)

.....
“Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Porto Velho, autorizado a disponibilizar GRATUITAMENTE à população, sinal de Internet, por meio do PROGRAMA denominado PORTO VELHO CIDADE DIGITAL, no limite de velocidade estabelecido pelo Poder Executivo, observados os critérios e condições estabelecidos na presente lei.(NR)

Art. 2º.

§1º. O sinal será liberado para usuários pessoas físicas, que serão autorizadas mediante cadastro online, após verificação dos dados informados. (NR)

§2º. O sinal será aberto para qualquer usuário, desde que possua equipamentos que atendam os requisitos de conectividade, na forma regulamentada pelo Poder Executivo. (NR)

§3º.

.....
Art. 3º. O Cadastro do usuário dará direito ao sinal enquanto perdurar o Programa, devendo o mesmo manter seus dados atualizados, conforme disposto no artigo 8º desta Lei, sendo suspenso o acesso caso sejam descumpridas as regras e normas de uso do sistema.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.